

DE

ISABEL SIMÕES PINTO, Dr.^a

PARA

Dirigentes, Vereadores

Encarregado de Proteção de Dados, e demais
Colaboradores

SERVIÇO

PRESIDENTE DA CME

C/C

DATA

18.fevereiro.2026

DESPACHO N.º

080/GAP/2026

ASSUNTO

**PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO (PCN) E DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO
CUMPRIMENTO NORMATIVO (RCN)**

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelecer o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao referido diploma.

De acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 5.º do RGPC, o Município de Estarreja adota e implementa um Programa de Cumprimento do Normativo (PCN) que inclui:

- a) A aprovação do Código de Conduta e Ética em 27/04/2023, tendo sido revisto no decorrer do presente ano, face às alterações entretanto ocorridas no respetivo regime legal.
- b) O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), aprovado em 2011, foi alvo de uma revisão cuidada para garantir a sua conformidade com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção - atualmente na sua revisão 01, aprovado em reunião do Órgão Câmara Municipal a 24/10/2024, e em reunião de Assembleia Municipal a 30/10/2024.
- c) A monitorização, com base em mecanismos de controlo interno, com o objetivo de melhoria contínua, no sentido de criar uma cultura de gestão do risco e da responsabilidade pelos resultados, de minimizar erros e maximizar a eficiência na utilização dos recursos disponíveis e de contribuir para a melhoria da gestão e da tomada de decisões.
- d) A implementação do Canal de Denúncias, através da plataforma + transparente, em 26/09/2023 e publicação do Manual de Procedimentos do Canal de Denúncias ao ME, garantindo a independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no tratamento e análise das denúncias recebidas, sendo que, em qualquer caso, o/a denunciante é protegido/a contra qualquer forma de retaliação, dispondo, ainda, da possibilidade de apresentação de denúncia anónima.

- e) O Plano de Formação e Comunicação para a Integridade, elaborado periodicamente e que faz parte integrante do Plano de formação do Município, contendo ações de sensibilização internas a todos os dirigentes e colaboradores do ME, com vista a que estes conheçam, compreendam e interiorizem as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, de acordo com um conjunto de orientações emanadas no Guia n.º 1/2023 do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) sobre os Instrumentos do RGPC. O Plano de Formação e Comunicação do Município atende à: divulgação dos instrumentos em uso; ao levantamento das necessidades formativas, nas componentes de ética, integridade e prevenção de riscos; consideração dos resultados dos processos de avaliação no aprimoramento das necessidades a suprir; cuidar da componente comportamental, normativa e privilegiar soluções de trabalho em grupo; conceção dos processos de formação inicial, relacionados com novas admissões, com forte incidência na ética, integridade e prevenção de riscos e preferência por modelos de formação promovidos internamente.
- f) Não obstante os processos em curso, o Município de Estarreja adequa os seus procedimentos e normas internas a este novo quadro legal, com estrita observação dos princípios gerais da atividade administrativa: Princípio da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e razoabilidade, da imparcialidade, princípio da boa-fé, da colaboração com os particulares, da participação, da decisão, princípios aplicáveis à administração eletrónica, da gratuidade, da responsabilidade, da administração aberta, da proteção dos dados pessoais, e do princípio da cooperação leal com a União Europeia (UE), constantes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- g) Tendo o Município de Estarreja como prioridade respeitar e assegurar a privacidade, a confidencialidade e a segurança dos seus dados pessoais e os seus direitos enquanto titular dos dados pessoais, em cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e na demais legislação europeia e nacional aplicável, designadamente definida pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e pela Lei 58/2019, de 8 de agosto o município adotou a Política de Privacidade e Tratamento de Dados (ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º do RGPD) aprovada e publicada a 05/06/2025, procedendo-se igualmente à designação do Encarregado de Proteção de Dados (EDP), por Despacho n.º 019/GAP/2023 de 18/01/2023.
- h) A afetação de um recurso humano no exercício de competências funcionais ao Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade (GAIQ) por Despacho n.º 141/GAP/2025 de 07/05/2025, com intervenção transversal, a toda a organização pública, contribuindo na promoção de uma cultura de responsabilidade, na avaliação do cumprimento de leis, regulamentos e demais diplomas normativos; recomendação de medidas corretivas ou preventivas; garantir a monitorização e mitigação dos riscos identificados no PPR, introduzindo processos de melhoria contínua e de desempenho da administração em articulação com os dirigentes e colaboradores das várias unidades orgânicas do município, promovendo práticas éticas e de integridade e transparência. Avaliar a

gestão e os resultados através do controlo de auditoria e/ ou outras técnicas para recolha de evidências (verificação dos registos, documentos de suporte e dos equipamentos; observação ou indagação) de desempenho e de resultados; avaliar a eficiência de recursos, eficácia de processos e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão; avaliar a eficácia do sistema e de procedimentos de controlo interno.

Considerando que, de acordo com o n.º 2, do artigo 5.º do RGPC, deverá ser designado, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo que garante e controla a aplicação do respetivo Programa de Cumprimento Normativo, e que nos termos do mesmo normativo legal, o Responsável do Cumprimento Normativo deverá exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

E que, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alíneas a) e c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Presidente da Câmara Municipal dirigir e coordenar os serviços municipais e praticar os atos necessários à administração corrente do município;

Determino o seguinte:

1. É formalmente aprovado o Programa de Cumprimento Normativo do Município de Estarreja, em anexo (Anexo I) ao presente despacho, do qual faz parte integrante, cuja execução obedece a um plano de ação já iniciado e implementado.
2. Por inerência de funções, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, é a Presidente da Câmara Municipal.
3. O presente despacho é levado ao conhecimento de todos os dirigentes e ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD) e demais trabalhadores, promovendo a sua divulgação na intranet e à publicitação na página institucional do Município de Estarreja.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Paços do Concelho do Município de Estarreja, 18 de fevereiro de 2026

A Presidente da Câmara Municipal,

(Isabel Simões Pinto, Dr.ª)

CR /CR



ANEXO I
Programa de Cumprimento Normativo (PCN) do Município de Estarreja

(Aprovado pelo Despacho 080/GAP/2026 de 18/02/2026, de acordo com o previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Instrumento(s) Operativos	Objetivo(s)	Enquadramento Legal
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC)	Identificar os riscos que possam expor a organização à prática de atos de corrupção e infrações conexas e definição das correspondentes medidas preventivas e de controlo que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados. O PPRCIC abrange toda a organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, contemplando: ▪ A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; ▪ Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; ▪ As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; ▪ A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; ▪ A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRCIC. A execução dos PPRCIC está sujeita a mecanismos de controlo, compreendendo: ▪ Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações de risco elevado ou máximo;	Cfr. artigo 6.º do RGPC em articulação com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro



ANEXO I
Programa de Cumprimento Normativo (PCN) do Município de Estarreja

(Aprovado pelo Despacho 080/GAP/2026 de 18/02/2026, de acordo com o previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Instrumento(s) Operativos	Objetivo(s)	Enquadramento Legal
	▪ Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. ▪ Sendo que o PPRCIC deverá ser revisto a cada 3 anos, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade. ▪ Quanto à publicidade, o PPR e os relatórios associados devem ser divulgados aos seus trabalhadores, devendo tal suceder através da intranet e na página oficial na internet. Têm também de ser comunicados, pelas entidades públicas, aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC.	
Código de Conduta (CC)	Instrumento de autorregulação, que estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de ética profissional a observar e determina sanções disciplinares e penais aplicáveis. O CC constitui um compromisso de orientação assumido por todos da organização no exercício das suas funções. Por cada infração ao CC deve ser elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno (SCI). O Guia n.º 1/2023, do MENAC, sublinha a importância do CC apresentar uma estrutura repartida:	Cfr. artigo 7.º do RGPC



ANEXO I

Programa de Cumprimento Normativo (PCN) do Município de Estarreja

(Aprovado pelo Despacho 080/GAP/2026 de 18/02/2026, de acordo com o previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Instrumento(s) Operativos	Objetivo(s)	Enquadramento Legal
	▪ Uma parte relativa à identificação e descrição dos valores éticos ou princípios de ação que a entidade considere mais adequados, em cuja construção deve participar a hierarquia da organização - Poder-se-á fazer apelo aos princípios vertidos na Carta Ética da Administração Pública (AP), Código do Procedimento Administrativo (CPA) e Constituição da República Portuguesa (CRP). ▪ Uma parte concernente à indicação e descrição das condutas expetáveis de trabalhadores e dirigentes, incluindo a direção de topo - Devem ser consideradas matérias como a acumulação de funções, a gestão e prevenção de conflitos de interesses, recebimento de presentes ou hospitalidade, proibição de subornos, condições de utilização de instalações e equipamentos, nomeadamente informáticos, e cultura organizacional). ▪ O CC deverá ser revisto a cada 3 anos, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade. ▪ O CC e os relatórios associados devem ser divulgados aos seus trabalhadores, devendo tal suceder através da intranet e na página oficial na internet (publicitado), e ser também comunicado, pelas entidades públicas, aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC.	
Canal de Denúncias	Seguimento a denúncias de comportamentos irregulares, discriminatórios ou eticamente questionáveis que possam constituir infrações (incluindo de ordem disciplinar, financeira, contraordenacional ou criminal), a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da	Cfr. artigo 8.º do RGPC em conjugação com o artigo 8.º e seguintes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que



ANEXO I
Programa de Cumprimento Normativo (PCN) do Município de Estarreja

(Aprovado pelo Despacho 080/GAP/2026 de 18/02/2026, de acordo com o previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Instrumento(s) Operativos	Objetivo(s)	Enquadramento Legal
	identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.	estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI)
Plano de Formação e Comunicação	Assegurar a realização de programas de formação interna a todos os dirigentes e colaboradores o âmbito das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, com vista a que estes conheçam, e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.	Cfr. artigo 9.º do RGPC
Sistema de Avaliação	Implementação de mecanismos de avaliação do PCN, abrangendo os controlos previstos no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão e Infrações Conexas e sistemas de controlo interno, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria.	Cfr. artigo 10.º do RGPC
Promover a Transparência Administrativa	Garantir o direito à informação e a transparência administrativa - publicação, na intranet e na página oficial na internet, de um amplo conjunto de informação.	Cfr. artigo 12.º do RGPC
Prevenir Conflitos de Interesses	Adotar medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e colaboradores, e a prevenir situações de favorecimento.	Cfr. artigo 13.º do RGPC em articulação com os artigos 69.º e 73.º do CPA, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro



ANEXO I
Programa de Cumprimento Normativo (PCN) do Município de Estarreja

(Aprovado pelo Despacho 080/GAP/2026 de 18/02/2026, de acordo com o previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Instrumento(s) Operativos	Objetivo(s)	Enquadramento Legal
Acumulação de Funções	Divulgar aos colaboradores que detenham vínculo de emprego público, designadamente na intranet, de todas as normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.	Cfr. artigo 14.º do RGPC em conjugação com os artigos 19.º e seguintes da LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
Sistema de Controlo Interno (SCI)	Implementar/ reforçar o Sistema de Controlo Interno, proporcional à natureza, dimensão e complexidade do Município de Estarreja e da atividade por este prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR.	Cfr. artigo 15.º do RGPC em conjugação com a alínea b) do número 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP)
Promover a Concorrência na Contratação Pública	Adotar medidas que se revelem adequadas e viáveis no sentido de favorecer a concorrência na contratação pública e de eliminar constrangimentos administrativos à mesma, desincentivando o recurso ao ajuste direto.	Cfr. artigo 16.º do RGPC



